



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 61
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 1608/2023

PROCESSO: Nº 171/2023

DISPENSA: 08/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Mirancla, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **B A S DOS SANTOS LTDA**, CNPJ: 14.734.963/0001-23, sediada na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 2043 Sala C – Cangalheiro - CAXIAS – MARANHÃO, denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. Bruno Alexandre Silva dos Santos, portador do(a) CPF: 085.516.483-22, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 08/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básica, com a finalidade de atender a situação de emergência pública, considerando o Decreto Municipal nº 010/2023, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 431.100,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cem reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	8kg Arroz agulhinha tipo 01 2kg Açúcar cristal de primeira qualidade 2lt Óleo de soja, embalagem com 900ml 2kg Feijão de primeira qualidade 2pct Flocão de milho pacotes de 500g 2pct Flocão de arroz pacote de 500g 2pct Café moído, embalagem com 250g 2pct Macarrão, tipo espaguete, embalagem com 500g 06unid Sardinha em conserva, lata de 125grs 2pct leite em pó integral, embalagem de 400g 2pct Farinha de mandioca embalagem de 1kg 2pct Pacote de biscoito tipo água e sal 2pct Pacote de biscoito tipo doce 1kg Sal Refinado	1.800	R\$ 239,50	R\$ 431.100,00

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda parcelada ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município:

020207 - Sec. municipal de desenvolvimento econômico e social

08.244.0027.2149.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Des. Econ. e Social

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 63

Proc. Nº _____

Rubrica _____

recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser fornecido de de acordo com a ordem de fornecimento determinada pela Contratante.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o objeto deste contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto/MA, que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 67

Proc. Nº _____

Rubrica _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 16 de agosto de 2023

Gilmara Kilma da Silva Miranda

Gilmara Kilma da Silva Miranda

CPF nº 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

BRUNO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS:08551648322
Assinado de forma digital por BRUNO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS:08551648322
Dados: 2023.08.16 16:42:43 -03'00'

B A S DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 14.734.963/0001-23

CONTRATADO

Bruno Alexandre Silva dos Santos

Testemunhas:

1. _____

2. _____



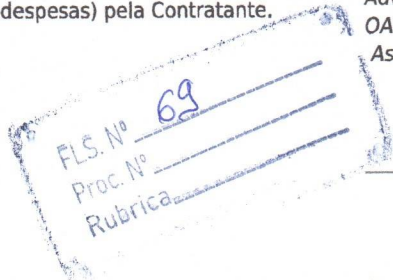
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

CONTRATO Nº 2208/2023

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 06/20223; Processo Administrativo nº 172/2023; **OBJETO:** Aquisição de livros didáticos do componente curricular de Ensino Religioso do Ensino Fundamental anos Finais do 1º ao 9º Ano, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 I - **VALOR GLOBAL** de R\$118.858,50 (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); **PRAZO:** da data da assinatura à 31 de dezembro de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 12.361.0019.2125.0000 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE. 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI 12.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Duque Bacelar, 11 de agosto de 2023. **CONTRATADA:** CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.257.108/0001-74; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Fábio Jean Santos de Oliveira CPF: 847.946.663-49 pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante.**

Duque Bacelar, 22 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica



Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b298bfeda1a6529f653cb72893273274

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1608/2023

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 08/2023- Processo Administrativo nº 171/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social; **CONTRATADO:** B A S DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 14.734.963/0001-23; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básica, com a finalidade de atender a situação de emergência pública, considerando o Decreto Municipal nº 010/2023, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 431.100,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cem reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020207 - Sec. municipal de desenvolvimento econômico e social; 08.244.0027.2149.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Des. Econ. e Social; 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a partir da data da assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bruno Alexandre Silva dos Santos, portador do(a) CPF: 085.516.483-22, pela contratada e Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, portadora do CPF nº 841.838.453-00 pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 16 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: 975e199f3aab581b9260e4eb2984a5fc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1708.1/2023

Processo Administrativo nº 159/2023; REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2023 -SRP do Pregão Eletrônico nº 12/2023 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida; **OBJETO:** Fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.936,12 (Quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos); **VIGÊNCIA:** 17/08/23 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social. 08.244.0027.2148.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS; 08.244.0025.2096.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo.; **CONTRATADA:** MAURICIO & LUANA LTDA, CNPJ: 25.329.948/0001-16; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, portador do CPF nº 984.834.393-87, pela contratada e Srª Gilmar Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar - MA 17 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 1f2a0ba90b54ea2a85678d7adabb3d78

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1708/2023

Processo Administrativo nº 159.2023; REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2023-SRP do Pregão Eletrônico nº12/2023 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida; **OBJETO:** Fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 110.463,20 (Cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 17/08/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO** 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.1005.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0019.2125.0000 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MDE 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%;** **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** MAURICIO & LUANA LTDA, CNPJ: 25.329.948/0001-16; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação - MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, portador do CPF nº 984.834.393-87, pela contratada e Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA 17 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a53efefc476b51f84b459fc9c2a65fb1

